

CONTRATO 001/2022 - FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS - SE E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.798.455/0001-73, com sede na Praça José Barreto, 39— Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias—SE, representada neste ato pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, o senhor MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, infra-assinada e a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 09.568.632/0001-20, situada na Travessa Gal. General Chaves, 35, Bairro São José, CEP: 49.015-370, representada neste ato, por Karine Margarette Queiroz Santos - Procuradora, portadora da Carteira de Identidade n° 100.96321-83 SSP/BA e do CPF n° 005.242.605-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme dispõe o art. 25, Caput da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE ÚNICO) COMPREENDENDO OS MÓDULOS: SISTEMAS SOFTWARE (SISTEMA PLANEJAMENTO ORCAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI COMPLEMENTAR 131, CONTROLE INTERNO, ASSINATURA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO, COMPRAS, LICITAÇÃO E PREGÃO PRESENCIAL, CONTRATOS E CONVÊNCIOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, APLICATIVOS DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, FORTA DE VEÍCULSO, PROTOCLO, PORTAL DO CIDADAO (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) E SITE MUNICIPAL COM DOMÍNIO.GOV. DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO. TRIBUTOS (ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), ESCRITURAÇÃO ONLINE (ISS BANCOS, CARTÓRIO E CERTIDÃO ONLINE), NFS-E (NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA), APLICATIVO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, APLICATIVO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS MUNICIPAIS, GESTÃO ELETRONICA DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS DE MELHORIAS SOLICITADOS PELO MUNICÍPIO, detalhada no §único desta Cláusula.

§Único: O objeto completo deste contrato compreende os seguintes módulos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAT.	UNITÁRIO	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

9	Frota de Veículos Assinatura com certificação digital	MÊS MÊS	12 12	100,00 150,00	1.200,00 1.800,00
8	Patrimônio	MÊS	12	230,00	2.760,00
7	Almoxarifado	MÊS	12	280,00	3.360,00
6	Protocolo	MÊS	12	130,00	1.560,00
5	Contrato e Convênios	MÊS	12	100,00	1.200,00
4	Compras, licitações e pregão presencial	MÊS	12	130,00	1.560,00
3	Recurso Humanos, folhas de pagamento e portal do servidor público	MÊS	12	330,00	3.960,00
2	Controle Interno	MÊS	12	100,00	1.200,00
1	Sistema de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e lei complementar 131	MÊS	12	330,00	3.960,00

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCEITUAÇÃO:</u>

- a) Licença de Uso é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.
- b) Manutenção são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, incluindose todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c) Suporte Técnico é todo e qualquer atendimento para a CONTRATANTE, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da CONTRATADA.
- d) Sistema/módulo (software ou programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legivel por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação de serviços será executada conforme proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III. da Lei nº 8.666/93).

O valor do presente contrato é de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais) que será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas de R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos em que a Lei permitir, em especial o disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
04001	2050	33904000	15000000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.
- Manter o bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada s*istema/módulo* foi desenvolvido;
- Fazer as alterações em cada s*istema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada sistema/módulo e os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada sistema/módulo, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via INTERNET bem como o uso de programas como ONLINE.
- Arcar com todos os custos de seus funcionários no atendimento inloco da Contratante, quando no atendimento de chamadas para treinamento, manutenção ou quaisquer outros serviços relacionados ao funcionamento do sistema/modulo contratado.
- Oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE** durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a-

• Colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA**, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.



- Requisitar e agendar junto a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, o comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede* da **CONTRATANTE**;
- Indicar pessoas habilitadas para acompanhar os procedimentos a serem executados e qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA**.
- Não Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada s*istema/módulo,* a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Não Fazer mau uso de qualquer sistema/módulo, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Não Utilizar o sistema/módulo em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO

- a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada sistema/módulo, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.
- **b)** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo backup dos dados armazenados pela Contratante, garantindo a segurança das informações cadastradas.
- c) A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a CONTRATANTE irá instalar em seus micros computadores aparelhos NO-BREAK e programas ANTI-VIRUS atualizados e ativos diariamente.
- d) Somente técnico da CONTRATADA, ou técnico por ela indicado, poderá atender a CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

 Π - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

III – demais penalidades previstas no processo que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- **§2º -** No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **§3º** Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° . 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos nos termos do Pregão Presencial 036/2021 - PMSD;

II - nas demais determinações da 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- **§1°** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeita designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor público informado em documento anexo aos autos do processo do Pregão Presencial 036/2021 - PMSD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

SIMÃO DIAS(SE), 13 de janeiro de 2022.

ARCOS ANTONIO OLIVEIRA GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATANTE

> 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

29



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As partes abaixo qualificadas:

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n° 09.568.632/0001·20, situada na Travessa Gal. General Chaves, 35, Bairro São José, CEP: 49.015·370, representada neste ato, por Karine Margarette Queiroz Santos · Procuradora, portadora da Carteira de Identidade n° 100.96321·83 SSP/BA e do CPF n° 005.242.605·08, doravante denominada CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.798.455/0001-73, com sede na Praça José Barreto, 39— Centro, CEP 49.480·000, em Simão Dias—SE, representada neste ato pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, o senhor MARCOS ANTONIO OLIVEIRA.

Estas celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, doravante denominada Termo, como condição para a transmissão de informações tecnológicas e confidenciais, decorrentes da prestação de serviço para empresa acima qualificada, específicos na área de programação conforme definido abaixo, que se regerá pelas seguintes condições:

- 19. DAS INFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS E CONFIDENCIAIS toda informação disponibilizada a CONTRATADA, em razão do desempenho de suas funções e atividades, cuno objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, compreendendo os Módulos de Sistemas de Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Financeiro, Contabilidade, Almoxarifado, Patrimônio, Aplicativo de Informações Gerenciais e Suporte Técnico para atender o Município daMUNICÍPIO, o qual regula a proteção dos dados. As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela CONTRATADA, será confidencial, restrita e de propriedade desta.
- Informações confidenciais e tecnológicas devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, códigos, transmitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
- **20. DO USO** A CONTRATADA responsável pela prestação do serviço concorda em usar as informações confidenciais e tecnológicas recebidas da CONTRATANTE como propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no Contrato de Prestação de Serviço.
- **21. DA NÃO DIVULGAÇÃO** A CONTRATADA responsável pela prestação do serviço que receber informação Confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima, e zelará para que tais informações confidenciais e tecnológicas não sejamde qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais.
- **22. DAS CÓPIAS** A CONTRATADA responsável pela prestação do serviço que receber informação confidencial e tecnológica fica desde já proibido de produzir cópias, ou back up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento emvirtude do Contrato de Prestador de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.



- **DA PROPRIEDADE** Toda informação confidencial e tecnológica permanecerá sendo de propriedade da parte revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais e tecnológicas, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à partereveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazodo contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.
- **24. DA RESPONSABILIDADE** A CONTRATADA responsável pela prestação do serviço que receber informação confidencial e tecnológica se obriga:
- Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.
- Responsabilizar se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, a divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.
- Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiveras informações confidenciais e tecnológicas à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.
- 25. DA VIOLAÇÃO A CONTRATADA responsável pela prestação do serviço que recebe e tem conhecimento de informação confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Termo, estará sujeito as sanções e penalidades legais, conforme Lei 9.609 de 1998 e seus respectivos incisos e parágrafos, que dispõe sobre as infrações e penalidades a proteção do programa de computador, o art.195 e incisos da Lei 9.279 de 1996, que regula a concorrência desleal, sem prejuízo das perdas e danos que der causa, estas estimadas pela empresa, inclusive as de ordemmoral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.
- **26. DO PRAZO** Fica ciente a CONTRATADA responsável pela prestação do serviço que receber informação confidencial e tecnológica decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante todo o contrato de prestação de serviço e permanecerá em vigor pelo tempo que for resguardado a propriedade intelectual das informações.
- 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Este termo será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Termo de Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

Simão Dias – Se, 18/de janeiro de 2022.

3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA